



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 17 / 2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 17/2022 (Projeto de Lei do Executivo)

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O projeto de lei foi lido e distribuindo na sessão ordinária em 22/03/2022, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emite de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Exmº Sr. Fabrício Petri, “Altera a Lei Municipal nº 776/2012. ”

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, sendo matéria expressa do Executivo Municipal por se tratar dos servidores daquele Poder.

Quanto ao impacto, o Executivo Municipal esclarece através da mensagem nº 11 de 14/03/2022, anexa ao PL em tela, que a mudança legislativa não trará maiores consequências com relação ao gasto de pessoal, pois o valor representaria um suposto



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320036003300330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aumento de R\$ 15.420,00' para Professores P1 e R\$ 5.587,502 para Professores P2, totalizando a quantia mensal de R\$ 21.007,50. Tal valor é de pequena monta, se comparado ao montante da folha de pagamento do Município de Anchieta (cerca de R\$ 10.000.000,00/mês - média apurada no exercício anterior).

Observo que o Chefe do Executivo Municipal, usando de sua prerrogativa prevista na Lei Orgânica Municipal, requer REGIME DE URGÊNCIA, cito a LOM:

**Art. 45** O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 17 / 2022.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 24 de março de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: \_\_\_\_\_

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: \_\_\_\_\_

Membro

